

For 026 Rev.01
Franca, 24 de novembro de 2016.

OF. 827/2016

REF: ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Federação das APAES do Estado de São Paulo, através de sua presidente vem esclarecer as APAES sobre o procedimento de credenciamento necessário para firmar termo de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o ano de 2017, para atender os alunos matriculados nas escolas de educação especial mantidas pelas APAES.

Sugerimos a conferência rigorosa da documentação a ser apresentada e pedimos para que todas as APAES protocolem o mais rápido possível, para que possam estar devidamente credenciadas. Para otimização dos custos pedimos para que cada Conselho Regional estabeleça uma data limite e que coloquem-se a disposição das APAES de sua região para receber a documentação lacrada e realizar o protocolo de todas em São Paulo.

Segue em anexo:

- Anexo I - Resolução nº 59 de 22-11-2016 que dispõe sobre o credenciamento;
- Anexo II - Orientações gerais baseada nas informações recebidas em reunião realizada no dia 23/11/2016 entre Federação e equipe CGEB;
- Anexo III - Check list da Resolução SE 59 de 22/11/16 com as documentações necessárias e informações sobre links de acesso.
- Anexo IV – Tabelas de nível de gravidade segundo Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM - V) – níveis citados na Resolução nº59
- Anexo VI – Modelo de declaração a ser emitida pelo presidente.

Certos de podermos contar com o credenciamento de todas as APAEs do Estado de São de Paulo junto a Secretaria de Educação, reiteramos que o processo será realizado em duas (2) etapas, a 1ª diz respeito ao Credenciamento e a 2ª à assinatura do Termo de Colaboração (apenas para as APAEs credenciadas).

Nos colocamos a disposição para esclarecer dúvidas através de nossa equipe da qualidade contato: Karla Borges ou Keila Steffani ,telefone: (16)3403-5010, e-mail: qualidade07@feapaes.org.br .

Respeitosamente,



Cristiany de Castro

Presidente

Federação das APAEs do Estado de São Paulo

Anexo I - Resolução nº 59 de 22-11-2016 que dispõe sobre o credenciamento

DOE 23/11/2016 GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 59, de 22-11-2016 Dispõe sobre o processo de credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a que alude o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014

O Secretário de Estado da Educação, com base no artigo 80, inciso II, alínea “c”, item 1, e alínea “h”, do Decreto Estadual 57.141, de 18-07-2011; Considerando o dispositivo do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014; Considerando o item 23 do Parecer CJ/SE 2.207/2016; Resolve:

Capítulo I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar o presente processo de credenciamento, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, para que as organizações da sociedade civil, à luz do constante no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a promoção do atendimento de educandos com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente-pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitem de apoio substancial ou muito substancial, correspondentes aos níveis de funcionalidade 2 e 3, respectivamente, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. § 1º – As organizações da sociedade civil interessadas deverão manifestar seu intento junto a esta Pasta, até a data de 06-12-2016, na forma estabelecida nesta Resolução.

Título I – Do Processo de Credenciamento

Artigo 2º – As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em celebrar Termo de Colaboração em consonância com o artigo 1º desta Resolução, deverão, no prazo assinalado no § 1º, instruir sua manifestação no formato adequado e com os seguintes documentos: I – Envelope lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Análise Técnica, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência: “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – RESOLUÇÃO SE 59/2016”, contendo:

a) cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (inciso III, artigo 34, da Lei 13.019/14), ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

1. o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei Federal 13.019, de 31-07- 2014, conforme o caso;

2. afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do Termo de Colaboração, conforme descrito no “caput” do artigo 1º;

3. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

4. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência mínima de 2 (dois) anos da entidade;

c) portfólio das realizações da entidade, ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019 de 31-07-2014;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014;

§ 1º – Na hipótese de nenhuma das entidades atingir o tempo mínimo de existência assinalado no item “b”, inciso I, deste artigo, a Comissão de Análise Técnica relatará o fato ao Titular da Pasta, por meio da Presidência, hipótese em que se decidirá pela redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014.

§ 2º – A documentação assinalada no inciso I, alínea “c”, deste artigo, será analisada, caso necessário, com o apoio técnico dos membros da Comissão de Análise Técnica que tenham sido indicados pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

§ 3º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos inciso I, alínea “a”, itens 3 e 4 deste artigo, as organizações religiosas.

§ 4º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 5, do inciso I, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do inciso I, deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, a organização da sociedade civil que já tenha celebrado parceria com a Administração Pública, poderá se valer da apresentação de documentos de caráter pedagógico atinentes à realização do trabalho resultante da parceria.

§ 6º – A documentação constante nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, bem como não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título II – Da Documentação Complementar

Artigo 3º - Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a organização da sociedade civil no ato de celebração do Termo de Colaboração com a Pasta deverá apresentar:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

IV - Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

V - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, nos termos do Decreto Estadual 57.501, de 08-11-2011;

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014.

Título III – Do Recebimento e da Análise da Documentação

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue na sede da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, localizada na Praça da República, 53, sala 43, térreo – Protocolo, República, São Paulo/SP, CEP 01045-903, até o dia 06-12-2016.

Artigo 5º – A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva à luz da legislação aplicável, pela Comissão de Análise Técnica designada nesta Resolução.

Artigo 6º – Após a análise da documentação, a Comissão de Análise Técnica ou membro previamente designado:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Adotará outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

§ 1º – O membro designado para análise da documentação da organização da sociedade civil terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar a documentação e emitir parecer, à luz do que consta nos incisos I a III deste artigo.

Artigo 7º - A Comissão de Análise Técnica terá até o dia 08-12-2016 para apresentar o resultado final do processo de credenciamento.

Artigo 8º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas, as organizações da sociedade civil cuja documentação estiver desconforme não serão credenciadas.

Título IV – Da Divulgação do Resultado do Credenciamento

Artigo 9º – Findo o prazo definido para análise da documentação, e decidido pela Chefia de Gabinete da Pasta o credenciamento das entidades, no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do prazo previsto no artigo 7º, a Comissão de Análise Técnica providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado. Parágrafo único: as organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem científicas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Título V – Dos Recursos

Artigo 10 - Da publicação da decisão da autoridade quanto ao credenciamento, à luz do artigo 9º, caberá recurso dirigido ao Secretário da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Título VI – Da Comissão de Análise Técnica

Artigo 11 – Integram a Comissão de Análise Técnica: I - Renata Hauenstein, R.G. 44.309.144-4, que exercerá a Presidência; II - Telma Totino, R.G. 9.496.186-4, que exercerá a VicePresidência; III - Grace Cassiano da Cunha, R.G. 34.729.689-0, que secretariará a Presidência; IV - Adriana Barbosa de Jesus, R.G. 25.981.811-2; V - Aíde Magalhães Benfatti, R. G. 3.643.248 VI - Angel Henrique do Nascimento, R.G. 24.104.347-5; VII - Bruno Pereira Silva Cunha, R. G. 33.120.319-4; VIII - Carla Mota Dias, R. G. 21.232.650-8; IX - Carolina Lourenço Reis Quedas Catelli, R. G. 25.081.097; X - Carolina Molinari Carvalho Ruiz, R.G. 43.691.155; XI - Clarice Takakura, R.G. 10.517.456; XII - Edda Ehrmann, R. G. 2.818.299-6; XIII - Fabíola Ferreira do Nascimento, R.G. 21.966.891-7; XIV - Fernando Ribeiro Leite, R.G. 59.350.340-5; XV - Gilda Inez Piorino, R. G. 15.992.973-8; XVI - Gilmar Paredio Rocha, R. G. 39.539.989; XVII - Glenda Aref Salamah de Mello Araujo, R.G. 23.547.900; XVIII - Iolanda Teixeira da Silva, R. G. 26.529.906-8; XIX - Ione Cristina Ribeiro de Assunção, R. G. 14.448.055-4; XX - Jonathan Trevisan de Castro, R. G. 29.365.711-7; XXI - José Fábio do Rego Torquato, R. G. 1.085.250; XXII - Leandro Altieri Bueno, R. G. 40.828.357-9; XXIII - Leandro de Souza, R. G. 29.570.234-5; XXIV - Luciana Gueiros de Araújo, R.G. 22.944.276-6; XXV - Luciene de Cássia de Santana, R.G. 24.410.460-8; XXVI - Luís Paloschi, R. G. 24.177.118-3; XXVII - Patrícia da Silva Gomes, R. G. 18.352.123; XXVIII - Priscila Mazini Pereira, R. G. 30.658.693-9; XXIX - Renata Hidalgo da Silva, R. G. 27.626.276-1; XXX - Thiago Alexandre Nunes, R. G. 40.581.592-X; XXXI - Vivian de Almeida, R.G. 26.690.084-7.

Título VII – Das Disposições Finais

For 026 Rev.01

Artigo 12 – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta Resolução e da legislação aplicável.

Artigo 13 – Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

Artigo 14 – É facultada à Secretaria de Estado da Educação, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nesta Resolução.

Artigo 15 – O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

Artigo 16 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 17 – Hipóteses de conflito ou omissão provenientes desta Resolução, serão dirimidas pelo Conselho de Análise Técnica, com aval da Presidência. **Artigo 18** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo II - Orientações gerais baseada nas informações recebidas em reunião realizada no dia 23/11/2016 entre Federação e equipe CGEB

As APAEs devem cumprir todos os requisitos previstos na Resolução SE 59, de 22 de novembro de 2016 (em anexo) e protocolar envelope lacrado com todos os documentos em até no máximo **06/12/2016 na Secretaria de Educação**, colocando-os na mesma ordem sequencial prevista na resolução, em folhas soltas sem grampear ou furar os documentos, não devem ser espiralados ou transfixados por material análogo.

A resolução somente prevê a fase de credenciamento, até dia 27.1.2016 a Secretaria de Educação publicará em diário oficial o Decreto que regulamentará o Termo de Colaboração que será assinado nas diretorias de ensino, somente pelas APAES credenciadas.

Este ano o Plano de Trabalho ele será apresentado pela Secretaria de Educação às Diretoria de Ensino, que posteriormente farão contato com as APAES previamente credenciadas para que realizem o preenchimento do plano e posterior assinatura do termo de colaboração, momento em que serão acordados as metas de atendimento.

As APAES deverão conversar com suas diretorias a respeito dos alunos que deverão ser inseridos, lembrando que os casos devem ser encaminhados pelas diretorias, que devem cumprir o fluxo estabelecido pelo CGEB. As metas quantitativas a serem pactuadas serão as mesmas em relação ao ano anterior.

Quanto a montagem de turmas, poderão ser agrupados em dois tipos:

- alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla,
- alunos com autismo e deficiência múltipla, sempre respeitando o interstício de 4 a 5 anos, a exemplo do ano anterior.

Alunos com deficiência intelectual salas com até 10 alunos, para as idades entre 6 e 14 anos e 11 meses e de até 15 alunos para as idades entre 15 e 29 anos e 11 meses.

Alunos com autismo salas com **até** 8 alunos, as salas devem ser formadas da melhor forma para a realização do trabalho, considerando que a escola especializada deve respeitar as características e os níveis dos alunos.

Todos os alunos devem possuir avaliação da equipe pedagógica e laudo diagnóstico em prontuário.

Os alunos matriculados e pagos com recursos próprios da entidade ainda não poderão estar na mesma sala dos alunos conveniados, pois necessita que o sistema de cadastro de alunos seja modificado para tratar esta informação de forma individual, por aluno, atualmente está por sala e a previsão para mudança será para o ano de 2018.

For 026 Rev.01

As APAES poderão manter apenas 01 coordenador pedagógico para aquelas que possuem serviços conveniados de autismo e deficiência intelectual, respeitando a necessidade de o coordenador estar presente durante todo o período de funcionamento da escola. Exemplo se a escola funciona 40 horas o coordenador deve estar presente durante essas 40 horas.

Não será exigido formação para o monitor das salas de aulas, bem como com relação a quantidade de profissionais.

O foco será em indicadores de resultados e cumprimento de metas, que serão definidos e aprimorados anualmente, uma vez que estamos migrando para termo de colaboração a ser voltado para resultados e não mais restrito para requisitos técnicos.

Quanto ao portfólio das realizações da entidade sugerimos a apresentação de:

- Cópia de documento de autorização do funcionamento da escola;
- Cópia do comprovante de homologação do plano de gestão e dos anexos do ano vigente;
- Cópia do último termo de convênio e/ou aditivo firmados com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Breve histórico de sua atuação: número de alunos atendidos, inclusões e resultados quantitativos e qualitativos de aprendizagem dos alunos coerentes com o critério do público alvo a ser conveniado (sugerimos mínimo de dois anos).

Todas as ações referentes ao credenciamento devem ser cumpridas para que a assinatura do Termo de Colaboração ocorra até o dia 22 de dezembro de 2016.

As APAES deverão cumprir rigorosamente os critérios de público alvo: alunos com deficiência intelectual, com deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente-pervasivo, ou com transtorno do espectro autista ou com deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que necessitam de apoio substancial ou muito substancial para atendimento, correspondentes aos níveis de funcionalidade 2 e 3 previstos pelo DSM5, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular (tabela dos níveis de funcionalidade em anexo).

O estatuto social da APAE deve estar atualizado segundo o modelo padrão emitido pela Federação Nacional das APAEs, com última alteração realizada em 01/04/2015, site FENAPAEs> <https://www.apaebrasil.org.br/arquivo/term/estatutos>;

Confira se o estatuto social da sua APAE preenche todos os requisitos previstos na resolução.

Quanto a relação nominal de dirigentes considerar somente o presidente pois é ele quem vai assinar o termo de colaboração .

Certidões negativas acessar os links conforme check list em anexo.

For 026 Rev.01

Ficar atentos durante o período de 06 a 08/12/2016, pois a comissão técnica deverá analisar a documentação e poderá manifestar-se sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos.

Se não forem sanadas as eventuais pendências apontadas, as entidades cuja documentação estiver **desconforme não serão credenciadas** e, portanto não firmará o termo de colaboração sob nenhuma forma.

Conferir durante o período de 08/12 a 10/12 a divulgação do resultado finais do credenciamento no site www.educacao.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

Informar no ofício de envio das documentações para o credenciamento o endereço eletrônico (e-mail) e solicitar para que a APAE seja cientificada por e-mail sobre o resultado final do credenciamento.

Endereço de protocolo da documentação lacrada em envelope até o dia 06/12/2016:

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Praça da República nº 53, sala 43 térreo – protocolo república

São Paulo

CEP: 01045-903

Anexo III - Check list da Resolução SE 59 de 22/11/16 com as documentações necessárias e informações sobre links de acesso.

I - Do Processo de Credenciamento	
Envelope lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Análise Técnica, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência: “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – RESOLUÇÃO SE 59/2016”, contendo:	
a) Cópia do estatuto social	
b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência mínima de 2 (dois) anos da entidade;	
c) Portfólio das realizações da entidade, ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019 de 31-07-2014; <i>“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: V - possuir: b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”</i> - A organização da sociedade civil que já tenha celebrado parceria com a Administração Pública, poderá se valer da apresentação de documentos de caráter pedagógico atinentes à realização do trabalho resultante da parceria.	
d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	
e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;	
f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	
g) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014; <i>II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i>	

<p><i>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;</i> <u>(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p> <p><i>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;</i> <u>(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></p> <p><i>V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</i></p> <p><i>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</i></p> <p><i>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</i></p> <p><i>c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;</i></p> <p><i>d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;</i></p> <p><i>VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</i></p> <p><i>VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:</i></p> <p><i>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</i></p> <p><i>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</i></p> <p><i>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos <u>incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.</u></i></p>	
Da Documentação Complementar	
<p>I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; <u>http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal</u></p>	
<p>II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF; <u>https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</u></p>	
<p>III. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; <u>http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do</u></p>	
<p>IV. Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual; <u>https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx</u></p>	
<p>V. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, nos termos do Decreto Estadual 57.501, de 08-11-2011; <u>http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(vjivfxm5l43zf545vgaavf55))/CertificadoPublico.aspx</u></p>	
<p>VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;</p>	

VII.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; http://www.tst.jus.br/certidao	
VIII.	Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014. https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados	

**Anexo IV – Tabelas de nível de gravidade segundo Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM - V)
níveis citados na Resolução nº59**

TABELA 2 Níveis de gravidade para transtorno do espectro autista

Nível de gravidade	Comunicação social	Comportamentos restritos e repetitivos
Nível 3 "Exigindo apoio muito substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 "Exigindo apoio substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações.
Nível 1 "Exigindo apoio"	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas.	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

TABELA 1 Níveis de gravidade para deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) (continuação)

Nível de gravidade	Domínio conceitual <i>Acadêmico</i>	Domínio social	Domínio prático
Grave	Alcance limitado de habilidades conceituais. Geralmente, o indivíduo tem pouca compreensão da linguagem escrita ou de conceitos que envolvam números, quantidade, tempo e dinheiro. Os cuidadores proporcionam grande apoio para a solução de problemas ao longo da vida.	A linguagem falada é bastante limitada em termos de vocabulário e gramática. A fala pode ser composta de palavras ou expressões isoladas, com possível suplementação por meios alternativos. A fala e a comunicação têm foco no aqui e agora dos eventos diários. A linguagem é usada para comunicação social mais do que para explicações. Os indivíduos entendem discursos e comunicação gestual simples. As relações com familiares e pessoas conhecidas constituem fonte de prazer e ajuda.	O indivíduo necessita de apoio para todas as atividades cotidianas, inclusive refeições, vestir-se, banhar-se e eliminação. Precisa de supervisão em todos os momentos. Não é capaz de tomar decisões responsáveis quanto a seu bem-estar e dos demais. Na vida adulta, há necessidade de apoio e assistência contínuos nas tarefas domésticas, recreativas e profissionais. A aquisição de habilidades em todos os domínios envolve ensino prolongado e apoio contínuo. Comportamento mal-adaptativo, inclusive autolesão, está presente em uma minoria significativa.
Profunda	As habilidades conceituais costumam envolver mais o mundo físico do que os processos simbólicos. A pessoa pode usar objetos de maneira direcionada a metas para o autocuidado, o trabalho e a recreação. Algumas habilidades visuoespaciais, como combinar e classificar, baseadas em características físicas, podem ser adquiridas. A ocorrência concomitante de prejuízos motores e sensoriais, porém, pode impedir o uso funcional dos objetos.	O indivíduo apresenta compreensão muito limitada da comunicação simbólica na fala ou nos gestos. Pode entender algumas instruções ou gestos simples. Há ampla expressão dos próprios desejos e emoções pela comunicação não verbal e não simbólica. A pessoa aprecia os relacionamentos com membros bem conhecidos da família, cuidadores e outras pessoas conhecidas, além de iniciar interações sociais e reagir a elas por meio de pistas gestuais e emocionais. A ocorrência concomitante de prejuízos sensoriais e físicos pode impedir muitas atividades sociais.	O indivíduo depende de outros para todos os aspectos do cuidado físico diário, saúde e segurança, ainda que possa conseguir participar também de algumas dessas atividades. Aqueles sem prejuízos físicos graves podem ajudar em algumas tarefas diárias de casa, como levar os pratos para a mesa. Ações simples com objetos podem constituir a base para a participação em algumas atividades profissionais com níveis elevados de apoio contínuo. Atividades recreativas podem envolver, por exemplo, apreciar ouvir música, assistir a filmes, sair para passear ou participar de atividades aquáticas, tudo isso com apoio de outras pessoas. A ocorrência concomitante de prejuízos físicos e sensoriais é barreira frequente à participação (além da observação) em atividades domésticas, recreativas e profissionais. Comportamento mal-adaptativo está presente em uma minoria significativa.

TABELA 1 Níveis de gravidade para deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) (continuação)

Nível de gravidade	Domínio conceitual	Domínio social	Domínio prático
Moderada	Durante todo o desenvolvimento, as habilidades conceituais individuais ficam bastante atrás das dos companheiros. Nos pré-escolares, a linguagem e as habilidades pré-acadêmicas desenvolvem-se lentamente. Nas crianças em idade escolar, ocorre lento progresso na leitura, na escrita, na matemática e na compreensão do tempo e do dinheiro ao longo dos anos escolares, com limitações marcadas na comparação com os colegas. Nos adultos, o desenvolvimento de habilidades acadêmicas costuma mostrar-se em um nível elementar, havendo necessidade de apoio para todo emprego de habilidades acadêmicas no trabalho e na vida pessoal. Assistência contínua diária é necessária para a realização de tarefas conceituais cotidianas, sendo que outras pessoas podem assumir integralmente essas responsabilidades pelo indivíduo.	O indivíduo mostra diferenças marcadas em relação aos pares no comportamento social e na comunicação durante o desenvolvimento. A linguagem falada costuma ser um recurso primário para a comunicação social, embora com muito menos complexidade que a dos companheiros. A capacidade de relacionamento é evidente nos laços com família e amigos, e o indivíduo pode manter amizades bem-sucedidas na vida e, por vezes, relacionamentos românticos na vida adulta. Pode, entretanto, não perceber ou interpretar com exatidão as pistas sociais. O julgamento social e a capacidade de tomar decisões são limitados, com cuidadores tendo que auxiliar a pessoa nas decisões. Amizades com companheiros com desenvolvimento normal costumam ficar afetadas pelas limitações de comunicação e sociais. Há necessidade de apoio social e de comunicação significativo para o sucesso nos locais de trabalho.	O indivíduo é capaz de dar conta das necessidades pessoais envolvendo alimentar-se, vestir-se, eliminações e higiene como adulto, ainda que haja necessidade de período prolongado de ensino e de tempo para que se torne independente nessas áreas, talvez com necessidade de lembretes. Da mesma forma, participação em todas as tarefas domésticas pode ser alcançada na vida adulta, ainda que seja necessário longo período de aprendizagem, que um apoio continuado tenha que ocorrer para um desempenho adulto. Emprego independente em tarefas que necessitem de habilidades conceituais e comunicacionais limitadas pode ser conseguido, embora com necessidade de apoio considerável de colegas, supervisores e outras pessoas para o manejo das expectativas sociais, complexidades de trabalho e responsabilidades auxiliares, como horário, transportes, benefícios de saúde e controle do dinheiro. Uma variedade de habilidades recreacionais pode ser desenvolvida. Estas costumam demandar apoio e oportunidades de aprendizagem por um longo período de tempo. Comportamento mal-adaptativo está presente em uma minoria significativa, causando problemas sociais.

Deficiência Intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual)

TABELA 1 Níveis de gravidade para deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual)

Nível de gravidade	Domínio conceitual	Domínio social	Domínio prático
Leve	Em crianças pré-escolares, pode não haver diferenças conceituais óbvias. Para crianças em idade escolar e adultos, existem dificuldades em aprender habilidades acadêmicas que envolvam leitura, escrita, matemática, tempo ou dinheiro, sendo necessário apoio em uma ou mais áreas para o alcance das expectativas associadas à idade. Nos adultos, pensamento abstrato, função executiva (i.e., planejamento, estabelecimento de estratégias, fixação de prioridades e flexibilidade cognitiva) e memória de curto prazo, bem como uso funcional de habilidades acadêmicas (p. ex., leitura, controle do dinheiro), estão prejudicados. Há uma abordagem um tanto concreta a problemas e soluções em comparação com indivíduos na mesma faixa etária.	Comparado aos indivíduos na mesma faixa etária com desenvolvimento típico, o indivíduo mostra-se imaturo nas relações sociais. Por exemplo, pode haver dificuldade em perceber, com precisão, pistas sociais dos pares. Comunicação, conversação e linguagem são mais concretas e imaturas do que o esperado para a idade. Podem existir dificuldades de regulação da emoção e do comportamento de uma forma adequada à idade; tais dificuldades são percebidas pelos pares em situações sociais. Há compreensão limitada do risco em situações sociais; o julgamento social é imaturo para a idade, e a pessoa corre o risco de ser manipulada pelos outros (credulidade).	O indivíduo pode funcionar de acordo com a idade nos cuidados pessoais. Precisa de algum apoio nas tarefas complexas da vida diária na comparação com os pares. Na vida adulta, os apoios costumam envolver compras de itens para a casa, transporte, organização do lar e dos cuidados com os filhos, preparo de alimentos nutritivos, atividades bancárias e controle do dinheiro. As habilidades recreativas assemelham-se às dos companheiros de faixa etária, embora o juízo relativo ao bem-estar e à organização da recreação precise de apoio. Na vida adulta, pode conseguir emprego em funções que não enfatizem habilidades conceituais. Os indivíduos em geral necessitam de apoio para tomar decisões de cuidados de saúde e decisões legais, bem como para aprender a desempenhar uma profissão de forma competente. Apoio costuma ser necessário para criar uma família.

Anexo VI - Modelo a ser emitido em Timbre da APAE

DECLARAÇÃO

Eu, (**nome do presidente**), na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de _____, devidamente registrada no CNPJ sob o número _____, declaro expressamente não incidir sobre a entidade nenhuma das vedações elencadas abaixo, de acordo com o artigo 39, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014:

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, _____ de _____ de 2016.

Presidente

Nome
CPF nº